

PROJETO DE LEI N. DE 2013
(Do Sr. Deputado **Francisco Tenório**)

Altera o art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir aos aposentados, pensionistas, militares da reserva ou reformados, a dedução das despesas com medicamentos da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir aos aposentados, pensionistas, militares da reserva ou reformados, a dedução das despesas com medicamentos da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física.

Art. 2º O inciso II do artigo 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido da alínea “h”, com a seguinte redação:

“Art. 8º

.....

II -

.....

h) aos pagamentos efetuados no ano-calendário, por aposentado, pensionista, militar da reserva ou reformado, relativos a medicamentos para uso próprio e para seus dependentes, desde que comprovados por receita médica e nota fiscal.
(NR)”

Art. 3º O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, II, 12 e 14, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o projeto de lei orçamentária, cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta Lei.

Parágrafo único – A permissão para dedução de que trata esta Lei só produzirá efeito a partir de 1º de janeiro do ano subsequente àquele em que for implementado o disposto no art. 2º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Carta Magna de 1988, inteligentemente prevê, no seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Neste eminente raciocínio, esta proposição legislativa visa consertar uma excessiva inconsistência da legislação que trata do imposto de renda, no afã de fazer prosperar a justiça aos aposentados, pensionistas, militares da reserva e reformados.

É público e notório, o abandono e o desprezo com que são tratados os aposentados em geral, principalmente no Brasil, mormente em relação à saúde, cuja essencialidade é incontestável, todavia, é nesta fase da vida em que surgem os mais diversos problemas de saúde, causando sérios transtornos ao bolso do aposentado, face às despesas com medicamentos, para uso próprio e de seus dependentes, sendo desnecessário lembrar, que o preço dos medicamentos vem crescendo acima da inflação oficial.

Atualmente a medicina acena com a utilização de “home care” serviço técnico para promover, manter e/ou restaurar a saúde, maximizando o nível de independência do paciente, enquanto minimiza os efeitos debilitantes das várias patologias e condições que gerencia em

ambiente extra-hospitalar, cujas despesas com medicamentos, geralmente são de grande soma.

Vale ressaltar, que no caso dos pacientes internados em instituição hospitalar, as despesas com os medicamentos ali administrados, poderão ser deduzidos no imposto de renda, mediante nota fiscal expedida pela unidade hospitalar, enquanto, que, o paciente tratado fora do referido nosocômio a legislação atual não recepciona a dedução de despesas com medicamentos.

Desta a forma, o aposentado que tanto contribuiu para o progresso deste País e, continua a colaborar de forma incisiva, como veremos mais adiante, permanece no esquecimento quanto à sua sobrevivência durante os últimos anos de vida que lhe restam, pois o Sistema Único de Saúde – SUS, não condiz com as suas necessidades e, além do mais, as despesas com medicamentos são gigantescas, achatando os salários e acarretando dificuldades em cuidar da sua saúde, trazendo consequências irremediáveis para a classe dos aposentados.

É pertinente lembrar que uma quantidade enorme de aposentados contribuem de forma obrigatória para a previdência social, configurando um ato ultrajante e inconstitucional do Governo, bem como, flagrante caso de injustiça social, porque os aposentados não são responsáveis pelo déficit no caixa da previdência pública. O Desequilíbrio do caixa tem outros responsáveis já apontados na lista de grandes devedores. Ou no uso de poupança previdenciária para executar obras faraônicas desde meados do século passado (Construção de Brasília, Transamazônica, Ponte Rio-Niterói, entre outras). Ou mais recentemente, para garantir superávits fiscais e pagar juros da dívida.

Contextualizando o tema, é importante lembrar que é impossível se dissociar o aposentado do idoso, pois se encontram no mesmo nível em relação à idade, sendo de fundamental importância citar que a Organização das Nações Unidas (ONU) estabeleceu em 1991 os princípios para as pessoas idosas, estimulando os Governos a incluí-los em seus programas para assegurar dignidade a esses indivíduos, inserindo em primeiro plano atenção à saúde.

Os medicamentos tem representado um dos itens mais importantes da atenção à saúde do idoso. Pessoas idosas tendem a usar mais produtos farmacêuticos e apresentam particularidades farmacocinéticas e

farmacodinâmicas que as tornam particularmente vulneráveis a efeitos diversos.

Os aposentados são, possivelmente, o grupo etário mais medicalizado na sociedade, devido ao aumento da prevalência de doenças crônicas que surgem com a idade, motivo pelo qual, é a classe que mais gasta com medicamentos.

Ora, se assiste o direito ao indivíduo deduzir no imposto de renda (pessoa física) despesas com medicamento em razão de internamento hospitalar, independentemente de qualquer condição, porque não estender esse direito aos aposentados, pensionistas e militares da reserva ou reformados, de forma mais abrangente, ou seja, permitindo a dedução independentemente de internação nosocômial, utilizando como meio probatório a competente nota fiscal expedida pelos órgãos afins.

Com muita propriedade, discorreu o eminente Deputado Federal Amauri Teixeira – PT/BA, em seu venturoso discurso, na Câmara de Deputados, em 11 de março de 2011:

“Antes de ter responsabilidade fiscal, temos de ter responsabilidade social e a saúde é uma das necessidades mais prementes da pessoa humana. Não se pode impedir o acesso à saúde por uma questão meramente fiscal.”

As distorções tributárias do país prejudicam a classe média, incluindo, então, o aposentado que contribui com mais impostos do que os bancos. Segundo o especialista João Eloi Ozenike, presidente do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT):

“Os dados mostram a opção equivocada do governo brasileiro de tributar a renda em vez das riquezas e do patrimônio.”

Cumpre, ainda, pontuar que os aposentados, pensionistas, militares da reserva e reformados, são hoje as categorias mais injustiçadas do país, pois sofrem com o preconceito social, o descaso de importantes setores do Governo, além do achatamento salarial, causado entre outros motivos, pela nociva taxação dos inativos pela previdência social e, que, diga-se de passagem, sem registro de qualquer benefício em prol do destas

categorias, com isso, acarretando imensurável prejuízo e tamanha injustiça social.

Portanto, nobres colegas Parlamentares, o momento exige providências urgentes, na reparação de uma política social que dignifique as classes supracitadas, as quais continuam contribuindo de forma efetiva com o nosso país, mesmo se aproximando ao fim de sua jornada neste planeta e, sob- hipótese alguma devem ser abandonados à sua própria sorte, muito pelo contrário, precisamos fazer uma reflexão verdadeira, desnudada de submissões ou paixões, priorizando melhor qualidade de vida para estas categorias tão carentes de justiça social.

Assim sendo, é salutar que os aposentados, pensionistas, militares da reserva ou reformados sejam contemplados neste Projeto de Lei, com a dedução no Imposto de Renda (pessoa física), das despesas eventuais com medicamentos de uso próprio e/ou de seus dependentes, fato que sem dúvida alguma, irá minimizar a sua situação financeira, como contribuirá com uma melhor qualidade de vida, elevando-se o grau de cuidados com a sua saúde e de seus familiares.

Na certeza de que o Projeto de Lei, em tela, traduz o fulgor da justiça, à categoria dos aposentados, pensionistas, militares da reserva e reformados do Brasil, presumimos contar com o especial apoio dos ilustres parlamentares para a aprovação célere da matéria.

Sala das sessões, em de outubro de 2013.

Deputado FRANCISCO TENÓRIO